



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 1976, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

"Determina E Regulariza A Autorização Legal Do Ingresso Franqueado Dos Ocupantes Em Cargo E Integrantes Da Guarda Municipal Em E Eventos De Cunho Público".

O Povo do Município de Nova Lima por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza de forma legal o ingresso dos integrantes do quadro de servidores da GUARDA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, de forma não onerosa, gratuito, a qualquer festividade patrocinada pelo Município de Nova Lima, ao Estádio Municipal em dias de jogos ou outros eventos, condicionando apenas ao beneficiário da lei, a apresentação da carteira funcional identificadora.

Art. 2º - Fica mais no resguardo ao ingresso em festividades, mesmo que não revestido o agraciado da lei, na investidura da função específica de guardião do povo, ou seja, que esteja ou não em serviço.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua sanção e publicação por ato do Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 27 de março de 2007.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/ej